PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

CÂMARA MUNICIPAL FLS. 0015 MONTE AZUL PAULISTA

Ofício nº.145/2019

Monte Azul Paulista, 15 de maio de 2019.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, as seguintes matérias:

- **PROJETO DE LEI Nº 893 DE 15 DE MAIO DE 2019- Altera a Lei 1072/1992 e dá outras providências.**

- **PROJETO DE LEI Nº 894 DE 15 DE MAIO DE 2019. - Altera a Lei 690/1980 e dá outras providências.**

Por tratar de interesse público, solicitamos que referido Projeto seja colocado em votação.

Atenciosamente,

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

CÂMARA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA 17/05/2019 16:05 - 00000000079

Excelentíssimo Senhor
Eliel Prioli
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. 02
MONTE AZUL PAULISTA

PROJETO DE LEI Nº 893 DE 15 DE MAIO DE 2019.

Altera a Lei 1072/1992 e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – O artigo 4º, item II, da Lei nº 1.072 de 02 de dezembro de 1.992, a qual estabelece as Diretrizes Urbanísticas do Município de Monte Azul Paulista e da outras providencias, também faz parte integrante da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980 (Código de Obras de Monte Azul Paulista), passa a vigorar conforme PLANTA DO PLANO MACRO URBANÍSTICO com suas convenções, siglas, usos permitidos e restrições, constante do Anexo I.

§ Único – Nos parcelamentos do Solo do Município deverá ser observado e preservado, na elaboração de projetos de loteamentos ou desmembramentos, a Planta Geral da Cidade de Monte Azul Paulista, elaborada pelo Eng. João Mastrela, de formato hexagonal Radio concêntrico da Malha Urbana, até o 5°(quinto) Anel.

Artigo 2º – O artigo 4º, item II, alínea b, nº 2, da Lei nº 1.072 de 02 de dezembro de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2) – Área de Expansão Urbana é aquela que indica como futuramente urbana, com a distância de aproximadamente 1.500 m (mil e quinhentos metros) do limite do Perímetro Urbano existente, constante da Planta do Plano Macro Urbanístico."

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. 03/15
MONTE AZUL PAULISTA

Artigo 3º – O Artigo 4º, item III, paragrafo 2° passa a vigorar com a seguinte redação :

Tabela I (anexo nº2)

I - Zona	**I - Predominantemente Institucional e Comercial.**
II - Zona	**II - Predominantemente Comercial Mista**
III - Zona	**III - Predominantemente Residencial 1.**
IV - Zona	**IV - Predominantemente Residencial, Comercial e Industrial de Pequeno Porte.**
V - Zona	**V - Estritamente Residencial.**
VI - Zona	**VI - Proteção e Preservação**
VII - Zona	**VII - Predominantemente Residencial e 2.**
VIII - Zona	**VIII - Predominantemente Residencial 2.**
IX - Zona	**IX - Predominantemente industrial e Comercial**
X - Zona	**X - Rural**
XI - Zona	**XI -Zona de Expansão Urbana**

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. 04/15
MONTE AZUL PAULISTA

Anexo III

TABELA II
USOS PERMITIDOS E RESTRIÇÕES — ANEXO Nº. 3

Z	USO PERMITIDO	LOC. OUTRAS RESTRIÇÕES	RECUOS MÍNIMOS			N. MÁXIMO PAVIMENT	COEF. MÁXIMO APROVEITAMENTO	TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO
			FRENTE (m)	LATERAIS (m)	FUNDOS (m)			
I	R 1		4,00	1,50				
	CF							
	CO			1,50		3	1	0,7
II	R 1		4,00	1,50				
	CF							
	CO			1,50			1,6	0,7
	CE							
III	R 1		4,00	1,50				
	CF	Sujeito a previa aprov. quanto ao local						
	CO	especifico dentro da zona					1,0	0,8
	CE							
IV	R 1							
	R 2		4,00	1,50				
	CF							
	CO						1,0	0,8
	CE							
	I	só estabelecimento de pequeno porte						
V	R 1		4,00	1,50		2	1,0	0,6
VI	U / R U	15 m da faixa de dominio das estradas 30 m de cada lado de cursos d'agua 50 m de raio no entorno de nascentes	15,00				1,0	0,4
VII	R 1							
	R 2		4,00					
	CF							
	CO						1,0	0,8
	CE							
	I	só estabelecimento de pequeno porte	4,00				1,0	0,8
VIII	R 2						1,0	0,8
IX	I		15,00				1,0	0,8
	CE							
X	RU		15,00				1,0	0,4
XI	ZEU							

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 15 de maio de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de
Constituição Justiça e Redacão
Plenário das Sessões, em 03/06/19
Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 03/06/19
Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Política Urbana,
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas
Plenário das Sessões, em 03/06/19
Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 17/06/19
Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 17/06/19
Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 01/07/19
Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPONENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 01/07/19
Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

CÂMARA MUNICIPAL
FLS.
05/15
MONTE ALTO PAULISTA

N.Mg

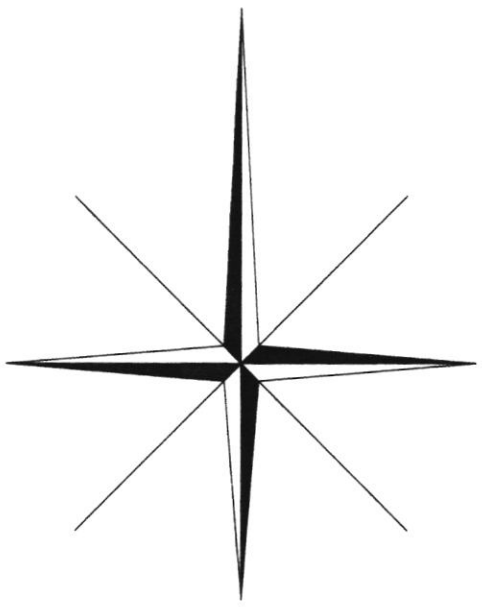

USOS PERMITIDOS E RESTRIÇOES

USO PERMITIDO	RESTRICOES	RECUOS MINIMOS			ANEXO N.3		
		FRENTES (m)	LATERAIS (m)	FUNDOS (m)	N. MAXIMO PAVIMENTOS	COF. MAX. APROVEIT.	TAXA MAX. OCUPACAO
I RI		4,00	1,50				
CF CO			1,50		16	8,0	0.7
II RI		4,00	1,50				
CF CO CE			1,50		16	8,0	0.7
III RI		4,00	1,50				
CF CO CE	SUJEITO A PREVIA APR. QUANTO AO LOCAL ESP. DENTRO DA ZONA					1,0	0.8
IV RI R2		4,00	1,50				
CF CO CE						1,0	0.8
I	SO ESTABELCIMENTO DE PEQUENO PORTE					1,0	
V RI		4,00	1,50		2	1,0	0,6
VI	30m. DA FAIXA DE DE PRESERVAÇÃO ...	15,00				1,0	0,4

CÂMARA MUNICIPAL MONTE AZUL PAULISTA FLS. 06/15

ATA DE REUNIÃO DE COMISSÕES PERMANENTES DA 17ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2017/2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (11/06/2019), às 13h, reuniram-se na sala de reuniões, da Câmara Municipal – "Palácio 8 de Março", situado na Rua Cel. João Manoel, nº. 90, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, os vereadores da Câmara Municipal **Eliel Prioli, Igor Fonzar Plaza, Jânio Sérgio Gurjon, José Alfredo Perez Cantori, Josnei Bento Gomes, Orival Alves, Paulo Panhoza Neto e Wilson Rodrigues** se reuniram com os funcionários da Prefeitura Municipal Florentino Irineu Sachetim Júnior e Henrique Balbino. Os vereadores discutiram os Projetos de Lei nº 893 e 894/2019, que foram explicados pelos Senhores Florentino e Henrique. As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas acompanharam um parecer em conjunto com o entendimento do procurador Jurídico desta Casa de Leis, entendendo pela legalidade das matérias. O Projeto de Lei nº 889/2019 teve pareceres favoráveis emitidos pelas Comissões, com exceção do vereador e Relator da Comissão de F.O., Sr. Orival Alves, que é contra a matéria. O Projeto de Lei nº 900/2019 não foi resolvido em emissão de pareceres, pois o Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação não esteve presente nesta reunião e emitirá sua opinião posteriormente. Porém, sobre esta matéria, as comissões de Educação, Saúde e Assistência Social e Finanças e Orçamento são favoráveis e emitiram parecer nesse sentido. E, nada mais havendo a ser tratado, os membros das comissões mandaram lavrar a presente ata que vai assinada pelos presentes.

Eliel Prioli

Igor Fonzar Plaza

Jânio Sérgio Gurjon

José Alfredo Perez Cantori

Josnei Bento Gomes

Orival Alves

Paulo Panhoza Neto

Wilson Rodrigues

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
" Palácio 8 de Março "
Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254
CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

CÂMARA MUNICIPAL MONTE AZUL PAULISTA FLS. 04/15

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

FINANÇAS E ORÇAMENTO E

POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

REFERENTE: **Projeto de Lei n° 893, de 15 de maio de 2019.**

DISPÕE SOBRE: **"Altera a Lei 1072/1992 e dá outras providências".**

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça, Redação; Finanças e Orçamento; e Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas após procederem ao cuidadoso exame no Projeto de Lei n° 893, de 15 de maio de 2019, Dispondo sobre: "Altera a Lei 1072/1992 e dá outras providências", em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, quando decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei, de acordo com o parecer emitido pelo Assessor Jurídico, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta casa de leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 11 de junho de 2019.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	FINANÇAS E ORÇAMENTO	POL. URBANA, MEIO AMB., SERV. PUB E AT. PRIVADAS
ANTÔNIO SÉRGIO LEAL Presidente	ORIVAL ALVES Presidente	JOSNEI BENTO GOMES Presidente
RICARDO SANCHES LIMA Relator	JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORE Relator	IGOR FONZAR PLAZA Relator
JÂNIO SÉRGIO GURJON Membro	ANTÔNIO DA COSTA FILHO Membro	PAULO PANHOZA NETO Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 17/06/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 17/06/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 01/07/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: oXX-17- 3361.1254
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL FLS. 08/15 MONTE AZUL PAULISTA

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 21 de Maio de 2019.

OFÍCIO Nº 145/2019 – Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – Encaminha:

Projeto de Lei nº 893 de 15 de Maio de 2019. Dispõe sobre: Altera a Lei 1072/1992 e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 894 de 15 de Maio de 2019. Dispõe sobre: Altera a Lei 690/1980 e dá outras providências.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

ANTÔNIO DA COSTA FILHO – em 31 / 05 **/2019.**

ANTÔNIO SÉRGIO LEAL – em 31 / 05 **/2019.**

ELIEL PRIOLI – em 31 / 05 **/2019.**

IGOR FONZAR PLAZA – em 31 / 05 **/2019.**

JÂNIO SÉRGIO GURJON – em 31 / 05 **/2019.**

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI– em 31 / 05 **/2019.**

JOSNEI BENTO GOMES – em 31 / 05 **/2019.**

ORIVAL ALVES – em 31 / 05 **/2019.**

PAULO PANHOZA NETO – em 31 / 05 **/2019.**

RICARDO SANCHES LIMA – em 31 / 05 **/2019.**

WILSON RODRIGUES – em 31 / 05 **/2019.**

WILSON RODRIGO GARCIA – em 28 / 05 **/2019.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
Estado de São Paulo - Brasil
Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL FLS. 09/15 MONTE AZUL PAULISTA

PARECER JURÍDICO n.: 023/2019

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de lei n° 893 de 15 de Maio de 2019 que "Altera a Lei 1072/1992 e dá outras providências".

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei em epígrafe, o qual acrescenta Perímetro Urbano no Município de Monte Azul Paulista.

2. Fundamentação:

A Prefeitura Municipal através do Projeto de lei n° 893 de 15 de Maio de 2019 que acrescenta a XI Zona de Expansão Urbana e indica como futuramente urbana, com a distância de aproximadamente 1.500 m (mil e quinhentos metros) do limite do Perímetro Urbana existente.

Considerando o disposto no artigo 182 da Constituição Federal o qual dispõe sobre a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em Lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem- estar de seus habitantes.

Considerado também o artigo 4° da Lei Orgânica Municipal, item 8, o qual deixa claro que é competência do Município promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Considerando que a Lei 10.527/2001, artigo 2°, inciso IV, que dispõe sobre a política urbana tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais. Inciso IV: planejamento do

CÂMARA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA 11/06/2019 15:38 - 000000001018

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. 10/15
MONTE AZUL PAULISTA

desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.

Desta forma, o Projeto de Lei em comento em sua transcrição é claro e objetivo em sua finalidade, é a inclusão de área territorial no perímetro urbano no município, e pelo exposto acima tanto a Constituição Federal Brasileira, quanto a Lei Orgânica do Município e a Lei 10.527/2001, autoriza o reclamado no Projeto de Lei, pois, existem bases legais para sua tramitação perante o Poder Legislativo.

Ainda, tento em vista que a área a ser loteada no mapa apresenta-se de forma clara como área verde, indico aos nobres vereadores que estudem a possibilidade de mudança de tal área.

3.Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, observados os ditames legais acima apresentados, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer ***não tem força vinculante***, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 10 de julho de 2019.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
" Palácio 8 de Março "
Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254
CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

CÂMARA MUNICIPAL FLS. 11/15 MONTE AZUL PAULISTA

AUTÓGRAFO Nº 1469/2019

REFERENTE: Projeto de Lei Nº 893, de 15 de maio de 2019.

DISPÕE SOBRE: "Altera a Lei 1072/1992 e dá outras providências".

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 4º, item II, da Lei nº 1.072 de 02 de dezembro de 1.992, a qual estabelece as Diretrizes Urbanísticas do Município de Monte Azul Paulista e da outras providencias, também faz parte integrante da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980 (Código de Obras de Monte Azul Paulista), passa a vigorar conforme PLANTA DO PLANO MACRO URBANÍSTICO com suas convenções, siglas, usos permitidos e restrições, constante do Anexo I.

Parágrafo Único – Nos parcelamentos do Solo do Município deverá ser observado e preservado, na elaboração de projetos de loteamentos ou desmembramentos, a Planta Geral da Cidade de Monte Azul Paulista, elaborada pelo Eng. João Mastrela, de formato hexagonal Radio concêntrico da Malha Urbana, até o 5°(quinto) Anel.

ARTIGO 2º - O artigo 4º, item II, alínea b, nº 2, da Lei nº 1.072 de 02 de dezembro de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2) – Área de Expansão Urbana é aquela que indica como futuramente urbana, com a distância de aproximadamente 1.500 m (mil e quinhentos metros) do limite do Perímetro Urbano existente, constant da Planta do Plano Macro Urbanístico."

ARTIGO 3º - O Artigo 4º, item III, paragrafo 2° passa a vigorar com a seguinte redação:

Tabela I (anexo nº2)

I - Zona	**I - Predominantemente Institucional e Comercial.**
II - Zona	**II - Predominantemente Comercial Mista**
III - Zona	**III - Predominantemente Residencial 1.**
IV - Zona	**IV - Predominantemente Residencial, Comercial e Industrial de Pequeno Porte.**
V - Zona	**V - Estritamente Residencial.**
VI - Zona	**VI - Proteção e Preservação**
VII - Zona	**VII - Predominantemente Residencial e 2.**
VIII - Zona	**VIII - Predominantemente Residencial 2.**
IX - Zona	**IX - Predominantemente industrial e Comercial**
X - Zona	**X - Rural**
XI - Zona	**XI -Zona de Expansão Urbana**

CÂMARA MUNICIPAL FLS. 12/15 MONTE AZUL PAULISTA

Anexo III

TABELA II
USOS PERMITIDOS E RESTRIÇÕES — ANEXO Nº. 3

Z	USO PERMITIDO	LOC. OUTRAS RESTRIÇÕES	RECUOS MÍNIMOS			N. MÁXIMO PAVIMENT	COEF. MÁXIMO APROVEITAMENTO	TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO
			FRENTE (m)	LATERAIS (m)	FUNDOS (m)			
I	R 1		4.00	1.50				
	CF							
	CO			1.50		3	1	0.7
II	R 1		4.00	1.50				
	CF							
	CO			1.50			1.6	0.7
	CE							
III	R 1		4.00	1.50				
	CF	Sujeito a previa aprov. quanto ao local						
	CO	específico dentro da zona					1.0	0.8
	CE							
IV	R 1							
	R 2		4.00	1.50				
	CF							
	CO						1.0	0.8
	CE							
	I	só estabelecimento de pequeno porte						
V	R 1		4.00	1.50		2	1.0	0.6
VI	U / R U	15 m da faixa de dominio das estradas 30 m de cada lado de cursos d'água 50 m de raio no entorno de nascentes	15.00				1.0	0.4
VII	R 1							
	R 2		4.00					
	CF							
	CO						1.0	0.8
	CE							
	I	só estabelecimento de pequeno porte	4.00				1.0	0.8
VIII	R 2						1.0	0.8
IX	I		15.00				1.0	0.8
	CE							
X	RU		15.00				1.0	0.4
XI	ZEU							

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 02 de julho de 2019.

ELIEL PRIOLI
Presidente da Câmara Municipal

ANTÔNIO SÉRGIO LEAL
Vice-Presidente

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI
1º Secretário

JÂNIO SÉRGIO GURJON
2º Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

CÂMARA MUNICIPAL
FLS. 13/15
MONTE AZUL PAULISTA

LEI Nº 2.183, 02 DE JULHO DE 2019.

Altera a Lei 1072/1992 e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 4º, item II, da Lei nº 1.072 de 02 de dezembro de 1.992, a qual estabelece as Diretrizes Urbanísticas do Município de Monte Azul Paulista e da outras providencias, também faz parte integrante da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980 (Código de Obras de Monte Azul Paulista), passa a vigorar conforme PLANTA DO PLANO MACRO URBANÍSTICO com suas convenções, siglas, usos permitidos e restrições, constante do Anexo I.

Parágrafo Único – Nos parcelamentos do Solo do Município deverá ser observado e preservado, na elaboração de projetos de loteamentos ou desmembramentos, a Planta Geral da Cidade de Monte Azul Paulista, elaborada pelo Eng. João Mastrela, de formato hexagonal Radio concêntrico da Malha Urbana, até o 5°(quinto) Anel.

ARTIGO 2º - O artigo 4º, item II, alínea b, nº 2, da Lei nº 1.072 de 02 de dezembro de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2) – Área de Expansão Urbana é aquela que indica como futuramente urbana, com a distância de aproximadamente 1.500 m (mil e quinhentos metros) do limite do Perímetro Urbano existente, constant da Planta do Plano Macro Urbanístico."

ARTIGO 3º - O Artigo 4º, item III, paragrafo 2° passa a vigorar com a seguinte redação:

Tabela I (anexo nº2)

I - Zona	**I - Predominantemente Institucional e Comercial.**
II - Zona	**II - Predominantemente Comercial Mista**
III - Zona	**III - Predominantemente Residencial 1.**
IV - Zona	**IV - Predominantemente Residencial, Comercial e Industrial de Pequeno Porte.**
V - Zona	**V - Estritamente Residencial.**
VI - Zona	**VI - Proteção e Preservação**
VII - Zona	**VII - Predominantemente Residencial e 2.**
VIII - Zona	**VIII - Predominantemente Residencial 2.**
IX - Zona	**IX - Predominantemente industrial e Comercial**
X - Zona	**X - Rural**
XI - Zona	**XI -Zona de Expansão Urbana**

Anexo III

TABELA II
USOS PERMITIDOS E RESTRIÇÕES

ANEXO Nº [illegible]

	[illegible]	[illegible]	RECUOS MINIMOS			Nº MAXIMO PAVIMENT	COEF. MAXIMO APROVEITAMENTO	TAXA MAXIMA DE OCUPAÇÃO
			FRENTE	LATERAIS	FUNDOS			
		[illegible]						
		[illegible]						
		[illegible]						
		[illegible]						

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 02 de julho de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 02 de julho de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000

CÂMARA MUNICIPAL FLS. 15/15 MONTE AZUL PAULISTA

LEI Nº 2.183, 02 DE JULHO DE 2019.

Altera a Lei 1072/1992 e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 4º, item II, da Lei nº 1.072 de 02 de dezembro de 1.992, a qual estabelece as Diretrizes Urbanísticas do Município de Monte Azul Paulista e da outras providencias, também faz parte integrante da Lei nº 690 de 10 de dezembro de 1980 (Código de Obras de Monte Azul Paulista), passa a vigorar conforme PLANTA DO PLANO MACRO URBANÍSTICO com suas convenções, siglas, usos permitidos e restrições, constante do Anexo I.

Parágrafo Único – Nos parcelamentos do Solo do Município deverá ser observado e preservado, na elaboração de projetos de loteamentos ou desmembramentos, a Planta Geral da Cidade de Monte Azul Paulista, elaborada pelo Eng. João Mastrela, de formato hexagonal Radio concêntrico da Malha Urbana, até o 5°(quinto) Anel.

ARTIGO 2º - O artigo 4º, item II, alínea b, nº 2, da Lei nº 1.072 de 02 de dezembro de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2) – Área de Expansão Urbana é aquela que indica como futuramente urbana, com a distância de aproximadamente 1.500 m (mil e quinhentos metros) do limite do Perímetro Urbano existente, constante da Planta do Plano Macro Urbanístico."

ARTIGO 3º - O Artigo 4º, item III, paragrafo 2° passa a vigorar com a seguinte redação:

Tabela I (anexo nº2)

I - Zona	I - Predominantemente Institucional e Comercial.
II - Zona	II - Predominantemente Comercial Mista
III - Zona	III - Predominantemente Residencial 1.
IV - Zona	IV - Predominantemente Residencial, Comercial e Industrial de Pequeno Porte.
V - Zona	V - Estritamente Residencial.
VI - Zona	VI - Proteção e Preservação
VII - Zona	VII - Predominantemente Residencial e 2.
VIII - Zona	VIII - Predominantemente Residencial 2.
IX - Zona	IX - Predominantemente industrial e Comercial
X - Zona	X - Rural
XI - Zona	XI -Zona de Expansão Urbana

Anexo III

TABELA II
USOS PERMITIDOS E RESTRIÇÕES — ANEXO Nº 3

Z	USO PERMITIDO	LOC. OUTRAS RESTRIÇÕES	RECUOS MÍNIMOS			Nº MÁXIMO PAVIMENT.	COEF. MÁXIMO APROVEITAMENTO	TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO
			FRENTE (m)	LATERAIS (m)	FUNDOS (m)			
I	R 1		4,00	1,50				
	CF CO			1,50		3	1	0,7
II	R 1		4,00	1,50				
	CF CO CE			1,50			1,6	0,7
III	R 1		4,00	1,50				
	CF CO CE	Sujeito a prévia aprov. quanto ao local específico dentro da zona					1,0	0,8
IV	R 1 R 2		4,00	1,50				
	CF CO CE						1,0	0,8
	I	só estabelecimento de pequeno porte						
V	R 1		4,00	1,50		2	1,0	0,6
VI	U / R U	15 m da faixa de domínio das estradas 30 m de cada lado de cursos d'água 50 m de raio no entorno de nascentes	15,00				1,0	0,4
VII	R 1 R 2		4,00					
	CF CO CE						1,0	0,6
	I	só estabelecimento de pequeno porte	4,00				1,0	0,8
VIII	R 2						1,0	0,6
IX	I CE		15,00				1,0	0,6
X	RU		15,00				1,0	0,4
XI	ZEU							

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 02 de julho de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 02 de julho de 2019.

Prefeitura d

Praç

LEI Nº 2.184

"Altera a Lei 690/1980 e dá ou

MARCELO OTAVIANO DOS SA
de São Paulo, no uso de suas atribuiç

Faz saber que Câmara Municipal ap

ARTIGO 1º - O artigo 249 (Redaçã
de 10 de dezembro de 1980, a qual in
a seguinte redação:

*"**Artigo 249 -** Ao longo das águas in
represas, será destinada área para ar
em cada margem, após a largura de 3*

ARTIGO 2º - O artigo 257, da Lei nº
Obras de Monte Azul Paulista, passa a

*"**Artigo 257** – Nos parcelamentos do
constantes da cartográfica IBGE 1.972
30 m (trinta metros) de largura e, no e
destinada a Área de Preservação Amb
§ único: Nos parcelamentos de solo
Área Verde, deverá ser localizado an
caput do Art. 257 da Lei nº 690/80."*

ARTIGO 3º - O artigo 260, da Lei nº
Obras de Monte Azul Paulista, passa a

*"**Artigo 260** – O comprimento das qua
exceto os loteamentos para fins indust*

ARTIGO 4º - O artigo 282, da Lei nº 6
Obras de Monte Azul Paulista, passa a

*"**Artigo 282** – Dentro do território do M
zonas:*

I - Zona	I - Predomin
II - Zona	II - Predomi
III - Zona	III - Predom
IV - Zona	IV - Predom Industrial de
V - Zona	V - Estritam
VI - Zona	VI - Proteçã
VII - Zona	VII - Predon
VIII - Zona	VIII - Predo
IX - Zona	IX - Predom
X - Zona	X - Rural
XI - Zona	XI - Zona de

TABELA II
USOS PERMITIDOS E RESTRIÇÕES

Z	USO PERMITIDO	LOC. OUTRAS RESTRIÇÕES	RE FRENTE (m)
I	R 1		4,00
	CF CO		
II	R 1		4,00
	CF CO CE		
III	R 1		4,00
	CF CO CE	Sujeito a prévia aprov. quanto ao local específico dentro da zona	
IV	R 1 R 2		4,00
	CF CO CE		
	I	só estabelecimento de pequeno porte	
V	R 1		4,00
VI	U / R U	15 m da faixa de domínio das estradas 30 m de cada lado de cursos d'água 50 m de raio no entorno de nascentes	15,00
VII	R 1 R 2		4,00
	CF CO CE		
	I	só estabelecimento de pequeno porte	4,00
VIII	R 2		
IX	I CE		15,00
X	RU		15,00
XI	ZEU		

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vig
contrário.

Monte Az

Registrada e publicada no exp